



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓES, 167 - FONE: (054) 473 2210
C. G. C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 542 DE 24 DE JANEIRO DE 1990

Delimita o perímetro urbano da cidade de Cruzeta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O perímetro urbano da cidade de Cruzeta-RN, na conformidade das convenções e discriminações da planta anexa, integrantes desta Lei, terá os seguintes limites:

Marco nº 1, fincado na ombreira direita da ponte sobre o sangradouro do Açude Público de Cruzeta; daí, seguindo as águas da represa do Açude Público, pela sua margem direita, acima, numa distância de 3.873,75 metros encontra-se o Marco nº 2, fixado nos fundos da casa de Januncio Bernardino da Silva, daí, voltando à direita num ângulo de 165º a 959 metros, encontra-se o Marco nº 3, fincado em frente a casa de Manoel Cipriano de Araújo, a 25 metros; daí, voltando à direita, num ângulo de 275º a 1.071,30 metros, está fixado o Marco nº 4, no prolongamento da Rua dos Panetis, à margem esquerda de RN-288, para Acaí; daí, deflexionando à esquerda num ângulo de 300º a 635,60 metros, encontra-se fincado o Marco nº 5, nos fundos do Cemitério Público a 72 metros; daí, voltando à direita, num ângulo de 315º a 273 metros, está fixado o Marco nº 6, no prolongamento da Rua Cipriano Lopes Galvão próximo ao Matadouro Público Municipal, daí, voltando à direita, num ângulo de 335º a 76 metros, encontra-se fincado o Marco nº 7; daí, voltando à direita num ângulo de 55º a 189,60 metros, encontra-se o Marco nº 1, Ponto Inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 404, de 18 de agosto de 1983 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 24 de janeiro de 1990.

Antônia Pires Galvão de Góes
Antônia Pires Galvão de Góes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Armando Carlos de Araújo
Armando Carlos de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Alves da Silva
Geraldo Alves da Silva

- PREFEITO -